



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental (C.E.E.C.A), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2571876/2018** ao Conselheiro Regional:

| | |
|---|---|
| | Eng. Civil CLOVIS DA SILVA SOUZA FILHO |
| | Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA |
| | Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ |
| | Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO |
| | Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO |
| | Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS |
| | Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA |
| | Eng. Civil RAFAEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA |
| X | Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO |
| | Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA |

Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162
ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO
Coordenador da C.E.E.C.A
RN 1113599162

São Luis, 06/11/2018



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

| | |
|----------------------|--|
| Câmara Especializada | Engenharia Civil e Ambiental |
| Referencia | Registro de Pessoa Jurídica – 2571876/2018 |
| Interessado | CRONOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA |

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A empresa **CRONOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº **2571876/2018**. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir:

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO que o profissional indicado, o Engenheiro Químico EUDINIR MARCELO RIBEIRO com atribuições do artigo 17 da Resolução 218/73, encontra-se em dias com este Conselho, e não é responsável técnico por outras empresas perante o CREA/MA.

CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 25 (vinte e cinco) horas semanais como sócio.

CONSIDERANDO o artigo 9º do Regimento Interno do CREA/MA, que discrimina ser competência privativa do Plenário:

XIX- apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada;

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

CONSIDERANDO a competência do Plenário do Conselho.

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **encaminhamos o processo ao Plenário do CREA-MA** para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de Registro de Pessoa Jurídica, **com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seus responsáveis técnicos**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 06 de Novembro de 2018.

Eng. Civ. José Henrique Campos Filho
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1104002736